

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
8/LIC-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Rádio Santa Maria,
Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL**

Lisboa

8 de Janeiro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 8/LIC-R/2009

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Santa Maria, Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL

I. Pedido

1. Em 9 de Outubro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Santa Maria, Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL.
2. A Rádio Santa Maria, Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL, é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 9 de Maio de 1989, estando a emitir com a denominação “Rádio Santa Maria”, um serviço de programas temático informativo, na frequência 90.9MHz, no concelho de Faro.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;

- c) Cópia do respectivo pacto social;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
 - f) Declarações individualizadas dos cooperadores de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - l) Último relatório de contas.
- 4.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1 da Lei da Rádio.
- 5.** O operador e os cooperadores remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se que o cooperador Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., subscritor de 99.80% dos títulos representativos do capital social do operador, detém, ainda, a totalidade do capital social dos operadores TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda. (licenciado para o concelho de Lisboa, frequência 89.5MHz), Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda. (titular de licença para o exercício da actividade de âmbito regional, com cobertura na zona norte do país), Pense Positivo – Edição e Distribuição de Audiovisuais, Lda. (licenciado para o concelho de Caldas da

Rainha, frequência 103.1MHz), e Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda. (operador do concelho de Évora, frequência 105.4MHz).

As participações declaradas respeitam o limite estabelecido no artigo 7.º do referido diploma, relativamente à concentração da titularidade do capital social de empresas licenciadas para o exercício da actividade de radiodifusão.

6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Santa Maria”, apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.

7. No que concerne às linhas gerais de programação, a emissão deste operador consiste na mera retransmissão do operador licenciado para o concelho de Lisboa, TSF – Rádio Jornal de Lisboa.

A associação entre os dois operadores é efectuada ao abrigo do previsto no artigo 30.º da Lei da Rádio, que viabiliza que serviços de programas temáticos, como é o caso, se associem para retransmissão da programação, desde que respeitado a distância limite entre os emissores de cada um dos operadores, conforme sucede no caso em análise.

Saliente-se, a este propósito, que as restrições definidas no preceito em causa referem-se a serviços de programas temáticos que adoptem o mesmo modelo de programação, concluindo-se, da análise efectuada, que apenas dois serviços de programas classificados como temáticos informativos efectuem a retransmissão em cadeia dos conteúdos da TSF – Rádio Jornal de Lisboa, ao abrigo da faculdade conferida por este artigo, a saber: Rádio Santa Maria, CRL, ora requerente, e Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda.

Assim, encontram-se respeitados os limites estabelecidos no artigo 30.º da Lei.

8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a Rádio Santa Maria tem desenvolvido uma programação temática informativa, retransmitindo os conteúdos radiofónicos produzidos pelo operador do concelho de Lisboa, TSF, contribuindo, assim, para a diversidade da oferta radiofónica no concelho de Faro.

9. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo cumpridas as exigências legais impostas aos serviços de programas temáticos informativos.

O operador e pessoas colectivas que o integram não detêm participações proibidas em empresas licenciadas para o exercício da actividade. Não foram detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Santa Maria – Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL, para o concelho de Faro, frequência 90.9MHz, com a denominação de “Rádio Santa Maria”.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira